

TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CIDADE MARAVILHOSA

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2024 – O Grupo de Moda SOMA S.A. (“Grupo SOMA” ou “Companhia”)[B3: SOMA3], em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 24 de janeiro de 2024, em Reunião do Conselho de Administração do Grupo SOMA (“RCA do Grupo SOMA”) foi proferido voto no sentido de aprovar, em sede da Assembleia Geral Extraordinária da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0001-94 (“Cidade Maravilhosa” e “AGE da Cidade Maravilhosa”, respectivamente), a 3ª (terceira) emissão, pela Cidade Maravilhosa, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional do Grupo SOMA.

As debêntures serão emitidas em até três séries, no valor, inicialmente, de R\$ 500.000.000,00, que poderá ser aumentado em até 25%, ou seja, em até R\$ 125.000.000,00, na data de emissão (“Debêntures”), sendo que (i) as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento em 11 de fevereiro de 2028; e (ii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento em 13 de fevereiro de 2030; e as quais serão objeto de colocação privada perante a Virgo Companhia de Securitização, inscrita CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora” ou “Debenturista”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*” (“Escritura de Emissão”), e vinculadas à emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) integrantes da 138ª (centésima trigésima oitava) emissão, em até três séries da Securitizadora, no valor, inicialmente, de R\$ 500.000.000,00, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia (“Oferta”) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

Os recursos obtidos pela Cidade Maravilhosa com a Oferta serão utilizados para o (i) pagamento de gastos ainda não incorridos pela Cidade Maravilhosa e/ou suas controladas, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis devidos no âmbito de contratos de locação de imóveis listados nos documentos da Oferta, bem como de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, diretamente atinentes à aquisição e/ou construção e/ou reforma de unidades de negócios, inclusive relacionados a custos incorridos com benfeitorias, nos respectivos imóveis; e (ii) reembolso dos gastos já incorridos pela Cidade Maravilhosa e/ou suas controladas, anteriormente à emissão dos CRI, incorridos nos 24 meses anteriores à data de

encerramento da Oferta, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis devidos no âmbito de contratos de locação de imóveis listados nos documentos da Oferta, bem como de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, diretamente atinentes à aquisição e/ou construção e/ou reforma de unidades de negócios, inclusive relacionados a custos incorridos com benfeitorias, nos respectivos imóveis, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo descritos nos documentos da Oferta.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nos CRI (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para verificação da demanda pelos CRI, bem como definição (i) da taxa final da remuneração dos CRI de cada série e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série; (ii) do número de séries de CRI, e, conseqüentemente, do número de séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (iii) do volume final da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do volume final das Debêntures; e (iv) da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI, e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da Emissão das Debêntures, mediante o sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento aos documentos da Oferta, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional do Grupo SOMA e/ou da Cidade Maravilhosa.

Este Comunicado ao Mercado possui caráter exclusivamente informativo e não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures e/ou dos CRI. Nem este Comunicado ao Mercado, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

A ata da RCA do Grupo SOMA e a ata da AGE da Cidade Maravilhosa encontram-se arquivadas na sede do Grupo SOMA, bem como no site do Grupo SOMA (<https://www.somagruposoma.com.br/investidores/>). Além disso, a ata da RCA do Grupo SOMA encontra-se disponível no site da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br>).

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2024.

Gabriel Silva Lobo Leite

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores